



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17960.89129-67

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 793, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 12.....

“Art. 25.....

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, sendo que 0,1 ponto percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente em ações voltadas ao desenvolvimento agrário;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 793, de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural, representa grande avanço no sentido de estimular a atividade rural. Importante ação tomada foi a redução da alíquota da contribuição do empregador rural pessoa física de 2% da receita bruta proveniente de comercialização para 1,2%, diminuindo o pesado ônus aos produtores rurais e, conseqüentemente, estimulando a geração de empregos no campo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Entretanto, como forma de incentivar ainda mais o contínuo desenvolvimento do setor agropecuário, propomos que 0,1 ponto percentual dessa alíquota seja aplicado em ações voltadas ao desenvolvimento agrário. Diante disso, apresentamos a presente Emenda e esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas, para vê-la aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2017-12267



CD/17960.89129-67